

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 05/2025-PMSC/FME, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE, E DO OUTRO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Termo de Rescisão Contratual ao Contrato de Nº 05/2025-PMSC/FME a contratação de empresa do ramo pertinente para Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kits de Material Escolar para distribuição aos alunos regularmente matriculados no Sistema de Ensino Público dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 – Centro –Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representada por a prefeita Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileira, casada, prefeita, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.772.472 - SSP/PE e CPF nº 902.326.404-59, residente na Rua Valdemário Soares, s/n, bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, localizada na Rua Hercílio Araujo Ferreira S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representado por sua SECRETÁRIA, Sra. Daiane da Silva Tavares, brasileira, portadora do CPF nº 010.289.884-78, e do outro lado, empresa, **BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na Av. José César de Oliveira, nº 181. Conj. 303 – Vila Leopoldina cidade de São Paulo/SP. Cep: 05317-000, CNPJ 11.210.951/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Alencar Lirio Lima, brasileiro, gerente de vendas-governo, portador da carteira de identidade sob o nº1749435 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 245.172.914-72, desde então denominada CONTRATADA, conforme a Lei 14.133/2021, tudo de acordo entre as partes com o que preceituam as Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Fica rescindido o contrato original Nº 05/2025-PMSC/FME, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz-PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE**, e , supra qualificados de acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do seu contrato original de acordo entre as partes que pactuam o contrato, e amigável, por acordo entre as partes conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO.

A rescisão ora acordada tem data a contar de 11 de março de 2025, ficando a CONTRATANTE, obrigado a quitar com o CONTRATADO, os meses vencidos e não quitados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FÓRO.

As partes envolvidas CONTRATANTE e CONTRATADO – mantêm o Foro da Comarca de Ouricuri – PE, adrede a Santa Cruz, para dirimir qualquer pendência resultante do encerramento do convenio em tela.

E por estarem assim justas e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente termo de rescisão, nas presenças de duas testemunhas de tudo cientes para que possa produzir os seus justos e legais efeitos.

Santa Cruz – PE 11 de março de 2025


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Daiane da Silva Tavares
Contratante

ALENCAR LIRIO Assinado de forma digital
por ALENCAR LIRIO
LIMA:27938668
818 Dados: 2025.03.12
11:55:35 -03'00'

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada



Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

CONTRATO N° 05/2025-PMSC/FME

PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024

ADESÃO "CARONA" N° 001/2025-PMSC/FME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR., QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ** E A EMPRESA, **BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ N° 11.210.951/0001-01, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024, ADESÃO "CARONA" N°001/2025-PMSC/FME, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 11.491.419/0001-00, localizada no Rua Hercílio Araujo Ferreira S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representado por sua SECRETÁRIA, Sra. Daiane da Silva Tavares, brasileira, portadora do CPF n° 010.289.884-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na Av. José César de Oliveira, n° 181. Conj. 303 – Vila Leopoldina cidade de São Paulo/SP. Cep: 05317-000, CNPJ 11.210.951/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Alencar Lirio Lima, brasileiro, gerente de vendas-governo, portador da carteira de identidade sob o n°1749435 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 245.172.914-72, cidade de Salgueiro/PE, **CONTRATADA (FORNECEDOR)**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas correlatas e aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na lei n.º 14.133/2021, Lei Municipal nº546/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, e demais legislação aplicável, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024**, este decorrente da **ADESÃO A ATA DE**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 – PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR, OFÍCIO DE ACEITAÇÃO nº 027/2025 pela empresa BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, de acordo com o Pedido de Adesão celebrado pela a Prefeitura Municipal de Santa Cruz e aceite pela a empresa Supla acima citada, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kits de Material Escolar para distribuição aos alunos regularmente matriculados no Sistema de Ensino Público dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, conforme o que consta no Termo de Referência do edital, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024**, assim conforme a autorização de Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR**, com entrega imediata, conforme solicitação expressa das mesmas e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA - **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

KIT EDUCAÇÃO INFANTIL

| ITEM | QUANT | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|--|--------------|-------------------|----------------------|
| CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS, CAPA E CONTRA CAPA PERSONALIZADOS - Miolo contendo 96 folhas | 720 | R\$ 14,88 | R\$ 10.713,60 |
| CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO CAPA E CONTRA CAPA - Miolo contendo 96 folhas, | 720 | R\$ 12,78 | R\$ 9.201,60 |
| APONTADOR COM DEPOSITO DUPLO - Medindo aproximadamente 54 x 49 x | 720 | R\$ 2,05 | R\$ 1.476,00 |
| COLA BRANCA LIQUIDA - Cola líquida branca, contendo no mínimo 150g, | 720 | R\$ 7,10 | R\$ 5.112,00 |
| GIZÃO DE CERA CAIXA COM 12 UNIDADES - Caixa com 12 unidades em cores diversas, | 720 | R\$ 6,17 | R\$ 4.442,40 |
| LAPIS PRETO Nº 2 JUMBO - Nº2 HB, formato triangular. Corpo pret | 1.140 | R\$ 1,18 | R\$ 1.345,20 |
| MASSA DE MODELAR CAIXA COM 12 CORES - 180G - Super macia, a base de carboidratos de cereais | 720 | R\$ 5,24 | R\$ 3.772,80 |
| TINTA TEMPERA GUACHE COM 6 CORES - Miscíveis entre si, frascos produzidos com material de alta qualidade e transparência | 720 | R\$ 5,73 | R\$ 4.125,60 |
| TESOURA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA E LÂMINA DE AÇO - Cabo plástico preto | 720 | R\$ 1,73 | R\$ 1.245,60 |
| | | | R\$ 41.434,80 |

KIT EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

| ITEM | QUANT | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|---|-------|------------|----------------------|
| CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - Escrita média, ponta com esfera de tungstênio, escrita uniforme e sem falhas | 1.760 | R\$ 0,86 | R\$ 1.513,60 |
| CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - | 880 | R\$ 0,86 | R\$ 756,80 |
| APONTADOR COM DEPOSITO - Medindo 40 mm x 23 mm x 16 mm. Composto por 02 partes | 880 | R\$ 0,52 | R\$ 457,60 |
| BORRACHA BRANCA COM CAPA (CINTA) PLASTICA - | 880 | R\$ 1,12 | R\$ 985,60 |
| REGUA EM 30 CM - Com guia de leitura, injetada em poliestireno, na cor cristal e azul translúcido | 880 | R\$ 7,77 | R\$ 6.837,60 |
| COLA BRANCA LIQUIDA - Cola líquida branca, contendo no mínimo 150g, atóxica, inócua e lavável. | 880 | R\$ 7,10 | R\$ 6.248,00 |
| TESOURA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA E LAMINAS DE AÇO - | 880 | R\$ 1,73 | R\$ 1.522,40 |
| LAPIS PRETO Nº 2 - formato redondo ou sextavado. Corpo preto | 1.760 | R\$ 0,35 | R\$ 616,00 |
| LAPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES - Formato redondo ou sextavado, produzido com madeira de reflorestamento ou resina. | 1.870 | R\$ 5,03 | R\$ 9.406,10 |
| | | | R\$ 28.343,70 |

KIT EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

| ITEM | QUANT | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|--|-------|------------|----------------------|
| CADERNO 10 MATERIAS 200 FLS, PERSONALIZADO CAPA E CONTRA CAPA - Miolo contendo 200 folhas, dimensões: 200 mm de largura x 275 mm de altura, no mínimo 32 pautas por página | 2.860 | R\$ 23,16 | R\$ 66.237,60 |
| CANETA ESFEROGRAFICA AZUL | 1.980 | R\$ 0,86 | R\$ 1.702,80 |
| CANETA ESFEROGRAFICA PRETA | 1.980 | R\$ 0,86 | R\$ 1.702,80 |
| CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA | 990 | R\$ 0,86 | R\$ 851,40 |
| APONTADOR COM DEPOSITO - Medindo 40 mm x 23 mm x 16 mm | 990 | R\$ 0,52 | R\$ 514,80 |
| BORRACHA BRANCA COM CAPA (CINTA) PLASTICA | 990 | R\$ 1,12 | R\$ 1.108,80 |
| REGUA EM 30 CM - Com guia de leitura, injetada em poliestireno, na cor cristal e azul translúcido | 990 | R\$ 7,77 | R\$ 7.692,30 |
| COLA BRANCA LIQUIDA - Cola líquida branca, contendo no mínimo 150g | 990 | R\$ 7,10 | R\$ 7.029,00 |
| TESOURA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA E LAMINAS DE AÇO | 990 | R\$ 1,72 | R\$ 1.702,80 |
| LAPIS PRETO Nº 2 - formato redondo ou sextavado. Corpo preto | 1.980 | R\$ 0,35 | R\$ 693,00 |
| | | | R\$ 89.235,30 |

Valor Total da Adesão: R\$ 159.013,80 (Cento e cinquenta e nove mil treze reais e oitenta centavos.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

2.1 - Os produtos, objeto do fornecimento deste contrato, deverão ser entregues, quando solicitados, de forma imediata e conforme as necessidades da Secretaria requisitante, devendo ser entregues **no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis**, contado a partir da data de emissão da autorização de fornecimento, a partir da solicitação oficial da (s) Secretaria (s), contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global para os serviços e/ou fornecimento, objeto deste contrato é de; **R\$ 159.013,80 (Cento e cinquenta e nove mil treze reais e oitenta centavos).**

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a efetivação dos produtos devidamente entregues e fornecido da seguinte forma:

3.3 - O pagamento será realizado **através de depósito bancário em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela a contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto**, conforme o quantitativo de produtos efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo (s) funcionário (s) gestor (es) do(s) contrato(s) da(s) Secretaria(s). Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao(s) setor(es) financeiro(s) da(s) SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 – A(S) SECRETARIA(S) encaminhará(ao) ao(s) seu(s) setor (es) financeiro(s) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao(s) setor(es) financeiro(s) da(s) SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I** - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II** - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III** - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.
- IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- V** - Certidão de Quitação de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- VI** - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.
- VII** - Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

3.8 - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 041 122 0002 2005

Elemento de Despesa: 33.90.30 -00 outros materiais de consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O **prazo** de vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura de Santa Cruz.

7.4 - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Santa Cruz, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura de Santa Cruz reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei

6.830/80, com os encargos correspondentes.

7.6 - As penalidades referidas no caput do artigo 157 da Lei 14.133/21 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os produtos.

7.7 - Para as penalidades previstas neste Edital será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 - Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

8.3 - Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

8.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

8.5 - Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

8.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.

8.8 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.9 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

8.10 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.11 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.12 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.13 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.

8.14 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.15 - Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta de preços e, com as normas e condições previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024**, e anexos, bem como as normas e condições prevista na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR**, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.16 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

8.17 - Executar o fornecimento pactuado em conformidade com os parâmetros delineados neste instrumento contratual e em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela(s) **Secretaria(s)**, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21;

9.2 - Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos e notas fiscais comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao(s) setor(es) financeiro(s) da(s) Secretaria(s), para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

9.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
 - b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela(s) SECRETARIA(S), Sr. Ubanes da Silva Gomes, **inscrito(a) no CPF sob o nº 044.802.244-32, nomeado(a) pela Portaria nº 112/2021/GP, emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao(s) setor(es) financeiro(s) da(s) SECRETARIA(S), os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos fornecimentos efetivamente realizados.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Cruz/PE, 05 de Fevereiro de 2025.

DAIANE DA SILVA
TAVARES:0102898478
88478

Assinado digitalmente por DAIANE DA SILVA
TAVARES:0102898478
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=33416079000195, OU=presencial, CN
=DAIANE DA SILVA TAVARES:0102898478
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.07 11:32:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

DAIANE DA SILVA TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ
CONTRATANTE

ALENCAR LIRIO Assinado de forma digital
por ALENCAR LIRIO
LIMA:27938668
818 Dados: 2025.02.07
11:24:46 -03'00"

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.914.425.0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º